



CONSULTA PRÉVIA

Montagem e Desmontagem em Regime de Aluguer de Tendas e Outros Equipamentos para a Feira do Queijo Serra da Estrela_Seia 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **“Montagem e Desmontagem em Regime de Aluguer de Tendas e Outros Equipamentos para a Feira do Queijo Serra da Estrela_Seia 2023”**, que se realiza de 18 a 21 de fevereiro, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor com a duração de **20 dias**, de acordo com o calendário estabelecido, constante nas cláusulas técnicas, em conformidade com os termos e condições subjacentes ao serviço objeto de contrato e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito e extingue-se quando atingir o valor total do Contrato ou o prazo máximo de duração.

3 – O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços contratados.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1 - De acordo com o número 2 do artigo 451.º do CCP, é aplicável aos contratos de aquisição de serviço o disposto no artigo 419.º-A do CCP, designadamente:

- a) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.



b) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

c) O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

d) O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 8.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 -A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 -Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.



Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13ª

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do representante da entidade adjudicante.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações



entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Seia ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro Competente e Lei Aplicável

- 1** - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.
- 2** - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Especificações Técnicas

1. Trabalhos da responsabilidade do Prestador de Serviço

1. Aluguer, montagem e desmontagem de 1 tenda multiusos de 27,5m x 22.5m x 6.5m

Estrutura em perfil de alumínio;

Cobertura e laterais opacas e transparentes;

Eletrificação;

Toda a iluminação deve ser LED e com potência mínima de 200 watts por projetor;

A iluminação deve ser ligada e controlada em Quadro Elétrico parcial da responsabilidade do adjudicatário.

A fixação da estrutura, carece da realização de sondagem para verificação das infraestruturas existentes no subsolo.

A tenda tem de estar equipada com “garras” para colocação de ecrã com o peso mínimo de 300Kg.

2. Aluguer, montagem e desmontagem de 1 tenda multiusos de 25 m x 36.5m x 7.80/3.90m

Estrutura em perfil de alumínio;

Cobertura e laterais opacas e transparentes;

Eletrificação;

Toda a iluminação deve ser LED e com potência mínima de 200 watts por projetor;

A iluminação deve ser ligada e controlada em Quadro Elétrico parcial da responsabilidade do adjudicatário.

A fixação da estrutura, carece da realização de sondagem para verificação das infraestruturas existentes no subsolo.

A tenda tem de estar equipada com “garras” para colocação de ecrã com o peso mínimo de 300Kg.

3. Aluguer, montagem e desmontagem de 1 tenda multiusos de 115m x 9,5m x 4.8m

Estrutura em perfil de alumínio;

Cobertura e laterais opacas e transparentes;



Eletrificação;

Toda a iluminação deve ser LED e com potência mínima de 200 watts por projetor;

A iluminação deve ser ligada e controlada em Quadro Elétrico parcial da responsabilidade do adjudicatário.

A fixação da estrutura, carece da realização de sondagem para verificação das infraestruturas existentes no subsolo.

4 . Aluguer, montagem e desmontagem de 4 ligações entre tendas e edifícios

Estrutura em perfil de alumínio;

Cobertura e laterais opacas e transparentes;

Eletrificação;

Toda a iluminação deve ser LED e com potência mínima de 200 watts por projetor;

A iluminação deve ser ligada e controlada em Quadro Elétrico parcial da responsabilidade do adjudicatário.

A fixação da estrutura, carece da realização de sondagem para verificação das infraestruturas existentes no subsolo.

5 . Aluguer, montagem e desmontagem

Pórtico em *truss* com a medida de 5mx8m.

A fixação da estrutura, carece da realização de sondagem para verificação das infraestruturas existentes no subsolo.

6. Aluguer, montagem e desmontagem de, até 5 tasquinhas, 4,80m x 3.00m

Estrutura metálica em tom de madeira, barras de travamento e fixação para segurança;

Lettring;

Sistema de fecho com balcão;

Balcão de recolha de louça;

Piso em linóleo;

Equipado com: lava-louça com torneira e duas cubas, balcão de serviço, extintor AFFF 6 Lts. e acumulador de AQS;

A instalação elétrica de cada módulo deve ser composta por um quadro parcial com diferencial que limite o consumo de 16 A Trifásico, disjuntores de proteção, tomadas de corrente e iluminação Led;



O cabo de alimentação do Quadro Elétrico parcial ao Quadro Elétrico Geral (propriedade do Município), deve ter no mínimo secção de 4mm;

O acumulador de AQS, deve estar protegido no Q.E. Parcial por um disjuntor independente;

As ligações de abastecimento de água e drenagem do esgoto, à rede exterior / pública, disponibilizada pelo Município, devem ser da responsabilidade do adjudicatário.

7. Depois de todo o equipamento instalado, deve ser testado na presença de Técnicos do Município de Seia.

8. Os locais de montagem das tendas, pórtico, tasquinhas e outras estruturas, apresentam algum desnível, bem como, alguns obstáculos na sua montagem, pelo que, devem ser analisados no terreno, caso a caso. No que respeita às tasquinhas, devem ficar niveladas para a sua correta utilização.

Anexo: Planta do local.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços objeto de contrato deverá ser efetuada com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, zelo e competência.

2. A prestação dos serviços decorrerá durante o mês de fevereiro de 2023.

3. Os serviços objeto de contrato serão prestados da seguinte forma:

Montagem: 6 a 14 de fevereiro 2023;

Desmontagem: 22 a 25 de fevereiro 2023.

4. Compete ao prestador de serviço a obtenção de todos os licenciamentos necessários ao cumprimento do presente procedimento, no âmbito, do quadro legal em vigor.

4.1. Seguro de responsabilidade civil.

4.2 Seguro de danos pessoais.

4.3 Assistência Técnica.

Seia, 9 de janeiro de 2023